



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 14/04/2026
Presidente: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1558/2022</p> <p>Ementa: Esta Lei dispõe sobre o uso do Cadastro Positivo para concessão de descontos e benefícios pecuniários para os cidadãos que são adimplentes em seus financiamentos que usam recursos públicos e já amortizaram mais de 75% da dívida total.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao projeto e contrário às Emendas nº 1 e 2.</p>	<p>O PL tem como objetivo permitir o uso dos dados do Cadastro Positivo para conceder descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos que estão em dia com seus financiamentos, que usam recursos públicos e que já amortizaram mais de 75% da dívida total. Para tal, inclui autorização aos gestores de bancos de dados, com informações de adimplimento, a disponibilizarem aos consulentes a nota ou pontuação de crédito elaborada com base nas informações de adimplimento armazenadas e o histórico de crédito, independentemente de autorização específica, quando o consulente é operador financeiro de programas de crédito que usam recursos públicos. Também estabelece que as informações disponibilizadas nos bancos de dados poderão ser utilizadas para subsidiar a concessão de benefícios pecuniários ou descontos em transações financeiras que impliquem risco financeiro em programas de crédito que utilizem recursos públicos. Dispõe também que o Conselho Monetário Nacional adotará as medidas e normas complementares necessárias para a aplicação do disposto na lei.</p> <p>A emenda 1 propõe alterar a redação do art. 3º do PL 1.558/2022, substituindo a expressão “deverão ser concedidos” por “poderão ser concedidos”, no que se refere à atribuição de descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos adimplentes em financiamentos com recursos públicos. A emenda 2 visa a suprimir o art. 3º do PL.</p> <p>A relatora propõe a aprovação do projeto e a rejeição das emendas. Em relação à emenda 1 – CAE, considera que ela enfraquece os objetivos do PL ao facultar os descontos aos tomadores de crédito público adimplentes. A obrigatoriedade é fundamental para que os objetivos do PL sejam atendidos. Quanto à emenda 2 – CAE, entende que ela descaracteriza o incentivo fiscal à adimplência, previsto no PL, ao propor suprimir todo o art. 3º.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 14/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>1. Em 10/06/2025, foi apresentada a emenda nº 1, da senadora Augusta Brito. 2. Em 17/06/2025, foi apresentada a emenda nº 2, do senador Rogério Carvalho. 3. Em reunião realizada em 10/06/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal. 4. A matéria será apreciada pela CCT, em decisão terminativa.</p>
2	<p>PL 2556/2023 Ementa: Estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública. Autoria: Senadora Teresa Leitão [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 5, 7 e 8; pela aprovação parcial da Emenda nº 3, na forma de subemenda que apresenta, e acolhimento das Emendas nºs 4 e 6, nos termos das emendas de sua autoria.	<p>O PL estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública. Para tal, entre outros dispositivos: a) define gestão democrática; b) estabelece princípios e diretrizes; c) prevê que os governos estaduais e municipais garantirão a existência e o funcionamento dos conselhos de educação, além de contarem com fóruns permanentes de educação; d) dispõe sobre composição e atuação dos conselhos e fóruns; e) exige que os três níveis de governo realizem conferências de educação periódicas; f) estabelece que as despesas correspondentes deverão constar das leis orçamentárias dos entes responsáveis; g) classifica como função de relevante interesse público a participação nos colegiados ora tratados; h) exige que os três níveis de governo realizem conferências de educação periódicas; i) dispõe que as despesas referentes ao funcionamento dos conselhos e fóruns permanentes de educação serão previstas nos orçamentos anuais de cada ente federativo; j) assegura que a educação escolar indígena levará em conta as identidades e especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas de cada comunidade envolvida, garantida a consulta prévia e informada à respectiva comunidade e respeitada sua autonomia de escolha; k) autoriza a instituição de prêmio para identificar, reconhecer e estimular experiências educacionais que promovam a gestão democrática dos sistemas de ensino; e, l) fixa prazo de um ano para que os entes subnacionais aprovelem ou adequem leis específicas regulamentando a gestão democrática no âmbito dos seus sistemas de ensino.</p> <p>Foram apresentadas 8 emendas ao projeto. A Emenda nº 1 - CAE tem por objetivo alterar o termo "gênero" para "sexo". A Emenda nº 2-CAE pretende incluir dispositivo para prever que o processo de escolha nominal para os gestores escolares deve ser público e transparente, com divulgação prévia dos candidatos e de seus planos de gestão. A Emenda nº 3-CAE, visa a incluir a educação das populações do campo e dos quilombolas na previsão do uso de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas de cada comunidade envolvida. A Emenda nº 4-CAE determina a participação de representantes dos pais, mães e responsáveis dos alunos nos conselhos e fóruns permanentes de educação. A Emenda nº 5-CAE pretende incluir novo dispositivo que prevê a revisão da lei proposta no prazo de cinco anos. A Emenda nº 6-CAE estabelece que os entes federativos devem adotar, como princípios de gestão de seus conselhos e fóruns de educação, a transparência e o acesso à informação, disponibilizando ao público, em meio eletrônico, informações referentes às pautas e atas de suas reuniões. A Emenda nº 7-CAE propõe a supressão do art. 11. A Emenda nº 8-CAE pretende suprimir dispositivo que confere aos conselhos de educação a atribuição de acompanhar e exercer controle social, nos limites de suas prerrogativas, relativamente aos atos</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 14/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>praticados por gestores.</p> <p>O relatório apresentado conclui pela aprovação do PL, com emendas que limitam o impacto financeiro da nova norma às disponibilidades orçamentárias de cada ente, fazem ajustes redacionais. O relator rejeita a Emenda nº 1 – CAE. Em complementação de voto, rejeita as Emendas nºs 1-CAE, 2-CAE, 5 CAE, 7-CAE e 8-CAE; e aprova parcialmente a Emenda nº 3-CAE, na forma de subemenda, e as Emendas nºs 4-CAE e 6-CAE, mediante a reformulação de emendas previamente apresentadas no relatório.</p> <p>1. Foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 8, de autoria dos senadores Carlos Viana, Mecias de Jesus e Flávio Bolsonaro.</p> <p>2. A matéria será apreciada pela CCJ e, em decisão terminativa, pela CE.</p>
3	<p>PL 859/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre os contratos de terceirização por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes, revoga os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 19-B e 19-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o art. 2º da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e o art. 2º da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Contrário à matéria.	<p>O projeto dispõe sobre a regulação dos contratos de terceirização celebrados por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho dele decorrentes. Assim, entre outras medidas, o texto original: define terceirização, contratante ou tomadora de serviços, contratada ou prestadora de serviços, atividades-fim e atividades-meio; veda a terceirização das atividades-fim da empresa tomadora de serviços, ressalvando as hipóteses de contratação temporária, os serviços de vigilância e de asseio, conservação e limpeza, e regula os casos em que tal vedação não é observada; regula os termos para constituição do contrato de terceirização, o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, e a gestão das garantias contratuais; discorre sobre condições de trabalho e direitos dos empregados das empresas prestadoras de serviço, e sobre comunicação com os respectivos sindicatos; estabelece as limitações e os deveres das empresas tomadoras de serviços; e trata das hipóteses em que deve haver retenção de valores por parte das contratantes com o fim de garantir a arrecadação tributária.</p> <p>O relator vota pela rejeição da iniciativa, por considerar que as medidas propostas aumentam os custos de transação para realização dos contratos de terceirização, incrementam a incerteza jurídica sobre tal atividade econômica, refreiam o crescimento potencial do mercado de trabalho e ocasionam perdas de eficiência sobre o setor produtivo. Ademais, pontua que as disposições centrais do projeto já estão contempladas na Lei 6.019/1974, que dispõe sobre os contratos em comento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ e, em decisão terminativa, pela CAS.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 14/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLP 74/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incentivar o investimento em microempresas e em empresas de pequeno porte.</p> <p>Autoria: Senadora Janaína Farias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto com duas emendas de sua autoria.	<p>O PLP pretende alterar a LCP 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) para estabelecer que Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) que recebam investimento de pessoa jurídica permanecerão no regime simplificado por dois anos após o aumento de capital, sendo excluídas apenas em janeiro do segundo ano seguinte à subscrição do capital. Ademais, não se aplicará a essas empresas a regra que exclui do regime diferenciado a ME ou EPP que ultrapassar o limite de receita bruta e que desenvolver atividade não permitida pelo Simples Nacional. Por fim, permite que as MEs ou EPPs que tenham sido excluídas do regime simplificado devido a infrações enumera, desde que cumpridos os requisitos que estabelece.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com duas emendas: a primeira propõe a redução do prazo previsto de dois para um ano; a segunda visa a deixar explícito no texto do PLP que o retorno ao regime mencionado no caput do art. 2º produzirá efeitos a partir da data do deferimento do pedido de retorno ao regime diferenciado, sem que isso resulte em repetição ou restituição de valores devidamente pagos durante o período de exclusão.</p>
5	<p>PL 4080/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto.	<p>O PL acrescenta dispositivo à Lei 6.938/1981, para estabelecer fontes de financiamento para a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE), a saber: a) Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; b) Fundo Nacional de Meio Ambiente; c) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; d) Fundo Social; e) outros recursos provenientes de acordos no âmbito internacional sobre clima e de ajustes, contratos e convênios no âmbito nacional; f) doações e recursos oriundos de entidades nacionais e internacionais; e g) investimentos privados e outros fundos específicos para as finalidades propostas no projeto.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CMA, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria
6	<p>PLANO DE TRABALHO</p> <p>Autoria: CAE - Comissão de Assuntos Econômicos</p> <p>Observações: Reunião da comissão de acompanhamento das investigações relacionadas ao Banco Master.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.